

2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01070/23

Paraíba Previdência - PBPREV - PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00352/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: ANTONIO ARAÚJO DE BRITO

1.2. CARGO: Agente de Segurança Penitenciária, matrícula Nº 059.903-4

1.3. DATA DO ÓBITO: **10/06/2021**

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **03/01/2023**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 12/01/2023

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS: IDADE TIPO DE PENSÃO

VANIA MARIA GOMES DE BRITO 50 anos VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a VANIA MARIA GOMES DE BRITO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 26 de março de 2023

Mgd

Assinado 8 de Abril de 2024 às 14:57



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2024 às 14:23

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 9 de Abril de 2024 às 11:16



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO